



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3384 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

APROVADO

Em 18/01/21

[Handwritten signature]

Presidente da Câmara

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.
Em 18/01/21
[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE
JACUTINGA-SBSJTJ- E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ-, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.349/0001-05, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, nesta cidade visando o repasse mensal de recursos financeiros, para o período de **janeiro de 2021 a dezembro de 2021**, para o custeio das despesas com a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, complemento as internações e demais despesas; procedimentos ambulatoriais, visando uma prestação de serviços de qualidade e com eficiência à população do CONVENENTE.

Parágrafo único - A minuta do Convênio a ser celebrado com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ-, consta no Anexo Único desta Lei e dela é parte integrante.

Art. 2º - O valor do repasse será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021, conforme plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão repassados à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ, de acordo com os cronogramas fisco-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pela CONVENIADA, através de depósito bancário em conta corrente da CONVENIADA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação: PROJETO/ATIVIDADE 0016 ELEMENTO DE DESPESAS 335043 CÓDIGO 2418.0.

Comissão de Orçamento, Finanças e Redução.
Em 18/01/21
[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

Handwritten notes at the top right of the page, including a title and some illegible text.

Handwritten notes on the left side of the page, including a title and some illegible text.

Handwritten notes at the bottom right of the page, including a title and some illegible text.



Art. 4º - O CONVENENTE e a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu – SBSJTJ, terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I -CONVENENTE:

a - efetuar a transferência à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu – SBSJTJ, dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b - prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período de atraso;

c - fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II-SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU-SBSJTJ:

a - executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b - movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONVENENTE em conta corrente específica;

c - não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d - prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsão constante no art. 2º desta Lei e nos termos do Plano de Trabalho;

e - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

f - promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do objeto deste Convênio;

g - facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONVENENTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



h - não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência desse Convênio;

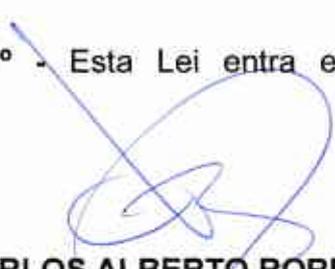
Art. 5º - A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu-SBSJTJ- deverá prestar contas ao CONVENENTE até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, nos termos das instruções do CONVENENTE.

Art. 6º – O convênio autorizado nos termos da presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2021, com permissibilidade de prorrogação para o exercício subsequente, aplicando-se lhes, no que for cabível, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º - Convalidam-se as ações praticadas até o presente momento referentes ao objeto do convênio.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

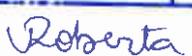
Registre-se e publique-se:

Data Supra


Avelino Ricardo Menegaz
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Processo	Data
Nº 3478 / 2021	13 / 01 / 20 21



Secretaria da Câmara

PROBLEMS TO SOLVE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

PROBLEM 1

PROBLEM 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA-SBSJTJ, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MENSAS, PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E DEMAIS DESPESAS VISANDO UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE E COM EFICIÊNCIA À POPULAÇÃO DO CONVENIENTE.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS, com sede administrativa na Rua Antonio Felini s/n, inscrito no CNPJ sob nº 87 613 394/0001-31, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Sr. CARLOS ALBERTO BORDIN**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade civil nº 8035078073 SJS/II/RS, CPF nº 452.723.870-15, residente na Av. Angelo Gasparetto nº 178, nesta cidade de Jacutinga/RS.

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA-SBSJTJ-, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 92.453.349/0001-05, neste ato representada por seu presidente Sr **ARNO ALBINO RODHE**, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade, portador do CPF nº 307.893.460-87, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

As partes acima constituídas, amparadas na **Lei Municipal nº**, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a disponibilização de infraestrutura ambulatorial e leitos para internação 24h, para atendimentos com plantão 24 horas, serviços de lavanderia, serviços de recolhimento e acondicionamento de resíduos de saúde e serviços de sobreaviso da enfermagem no acompanhamento de pacientes para outros Municípios, além de consultas nos plantões, observações de pacientes por 24h, internações clínicas de até 24h, procedimentos ambulatoriais e eletrocardiogramas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração no presente CONVÊNIO ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos deverá ser solicitada, devidamente justificada, com antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

CLAUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem direitos do CONVENIENTE:

1. Receber da CONVENIADA o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente ou qualquer paciente que necessitar deste atendimento em horário de plantão;
2. Receber da CONVENIADA a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados;



3. Proceder a fiscalização municipal de saúde na CONVENIADA, bem como de maneira permanente e sem restrições.

II - Constitui direito da CONVENIADA:

1. Receber do CONVENENTE o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

III - Constitui obrigação do CONVENENTE:

1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços e relatório dos serviços prestados.

IV - Constitui obrigações da CONVENIADA:

1. Prestar os serviços de atendimento aos pacientes encaminhados da forma ajustada:

2. Fornecer mensalmente a prestação de contas dos serviços realizados;

3. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais pela fiscalização municipal de saúde.

4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONVENIADA e seus empregados ou propostos;

5. Apresentar durante a vigência do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, licenças de funcionamento, vigilância sanitária, condições ambientais e outros essenciais ao funcionamento da CONVENIADA e regular prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

I - O CONVENENTE pagará mensalmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à CONVENIADA pelos serviços prestados, da seguinte forma:

1. ATENDIMENTOS EM HORÁRIOS DE PLANTÃO – 24H, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS E DIAS DA SEMANA DAS 17H ÀS 7H E EM HORÁRIO EM QUE NÃO HÁ ATENDIMENTO NA UBS: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 29.071,00** (vinte e nove mil e setenta e um reais).

2. INTERNAÇÕES CLÍNICAS ATÉ 24 HORAS: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 6.036,68** (seis mil e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondente a até 20 atendimentos/mês.

3. OBSERVAÇÃO 12 HORAS: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 8.132,41** (oito mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) correspondente a até 121 atendimentos/mês.

4. SERVIÇOS DE SOBREVISO DE ENFERMAGEM NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 3.170,00** (três mil, cento e setenta reais).

5. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS: Todos os procedimentos ambulatoriais englobam as despesas de serviços hospitalares (sutura pequena,



sutura média e sutura grande), **R\$ 2.239,95** (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) correspondente a até 15 atendimentos/mês.

6. ELETROCARDIOGRAMA: O CONVENIENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 519,96** (quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), até 21 atendimentos/mês;

II - SERVIÇOS DE LAVANDERIA: o CONVENIENTE pagará a CONVENIADA o valor de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais) referente ao serviços de lavanderia.

III. SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E ACOLHIMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: O CONVENIENTE pagará mensalmente a CONVENIADA o valor de **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais), referente ao serviço de acolhimento e destino dos resíduos de serviços de saúde.

§ 1º – Considerar-se-á em horário de plantão os atendimentos realizados em dias ou horários nos quais não haja expediente na UBS do CONVENIENTE, sejam eles dias úteis, dias de ponto facultativo, finais de semana ou feriados.

§ 2º - À CONVENIADA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não vinculada a este CONVÊNIO, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do CONVENIENTE.

§ 3º - Poderá, a CONVENIADA atuar no fornecimento de medicação no período considerado de plantão mediante ajuste e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 0016 ELEMENTO DE DESPESAS 335043 CÓDIGO 2418.0.

CLÁUSULA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONVENIADA perante o CONVENIENTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, para execução do objeto, pela gestora do Convênio, a **Sra. Valdirene Foletto**, Secretária Municipal da Saúde.

CLAÚSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de **01/01/2021** e findará em **31/12/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas ao CONVENIENTE dos recursos recebidos, até 60 dias após o recebimento de cada parcela dos recursos recebidos no período, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, devidamente atestadas pela Gestora do CONVÊNIO, a **Sra. Valdirene Foletto**, Secretária Municipal da Saúde, nos termos da lei autorizadora, e das instruções do CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A CONVENIADA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;
- II- Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Clausula Sétima deste CONVÊNIO;
- III- Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

CLAÚSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

- a- rescindido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- b- resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa;

CLÁSULA DÉCIMA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacutinga/RS, janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

ARNO ALBINO RODHE
Presidente da SBSJTJ.

VALDIRENE FOLETTO,
Secretária Municipal da Saúde
Gestora do Convênio

Visto:

Assessoria Jurídica
OAB/RS 98.859



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

FUNDADA EM 05/04/88

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU				CGC/CNPJ 92.453.349/0001-05	
ENDEREÇO Av. Luiz Dorigon, 241					
CIDADE Jacutinga		UF RS	CEP 99730-000	DDD/TELEFONE (54)368.1177/1218	MUNICÍPIO Jacutinga
CONTA CORRENTE 4727-9		BANCO 748		COOP. 1048	PRAÇA DE PAGAMENTO Jacutinga
NOME DO RESPONSÁVEL ARNO ALBINO RODHE					CPF 307.893.460-87
CART. IDENTIDADE 3026131353	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/RS	CARGO Presidente		FUNÇÃO	
ENDEREÇO Rua 15 de Novembro, - JACUTINGA - RS					CEP 99730-000

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO > Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar de Jacutinga.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/01/2021	TÉRMINO 31/12/2021
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO > Prestação de Serviços de Saúde a população de Jacutinga.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO <p>Justifica-se o presente projeto, devido a extrema e indispensável importância que tem os recursos financeiros oriundos do poder público a esta Sociedade, a fim de suportarmos a pesada carga de despesas operacionais e principalmente assegurarmos a continuidade na prestação de serviços de saúde, especificamente ao atendimento não oneroso á população do município, e a qualidade dos serviços médicos oferecidos á população.</p>		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INICIO	TÉRMINO
01	13m	A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu disponibilizará toda a infraestrutura ambulatorial e leitos para internações 24h, para atendimentos com plantão 24 horas, Serviços de Lavanderia, Serviços de Recolhimento e acondicionamento de resíduos de Saúde e serviços de sobre aviso da enfermagem no acompanhamento de pacientes para outros município. Consultas clínicas nos plantões OBS 12h Internações clínica até 24h Procedimentos ambulatorial Eletrocardiogramas		220mês 121mês 20mês 15mês 21mês	01/01/21	31/12/21

4. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
META	ESPECIFICAÇÃO			
	Serviços de Lavanderia	540,00	Município	
	Serviços de Recolhimento e Acolhimento de Resíduos de Saúde	290,00	Município	
	Serviços de sobre aviso da enfermagem no acompanhamento de pacientes para outros municípios.	3.170,00		
220	Atendimentos em horários de plantão - 24h sábados, domingos e feriados e dias da semana das 17h às 7h e em horários que não há atendimentos na UBS.	29.071,00	Município	
20	Internação clínica até 24h	6.036,68	Município	
121	OBS 12h	8.132,41	Município	
15	Procedimentos Ambulatoriais - média	2.239,95	Município	
21	Eletrocardiograma	519,96	Município	
TOTAL		50.000,00		

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE (Município)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

6. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE COTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,



ARNO ALBINO RODHE
Presidente da Sociedade Beneficente
São Judas Tadeu



JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente
Caros Vereadores

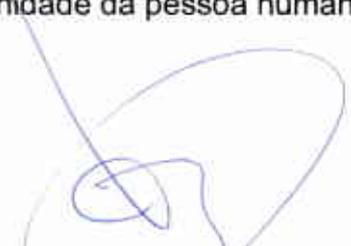
Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3384/2021, que autoriza o repasse de recursos financeiros, através de Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga, que mantém o único hospital no Município.

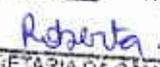
O convênio prevê o repasse de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, a partir de 1º janeiro de 2021, até o final do corrente exercício, de comum acordo estabelecido com a entidade e será apreciado pelo Conselho Municipal da Saúde antes da assinatura do Convênio.

Destacamos o esforço da Administração Municipal no auxílio e manutenção desta entidade que presta tão relevante serviço de saúde em nosso Município. Esta parceria, firmada em benefício da saúde de nossos munícipes é de grande importância, pleiteada pela população, pelo que contamos com o apoio dos Nobres Edis.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos manter a regularidade nos repasses e garantir o atendimento à população, cumprindo os preceitos constitucionais de prestação de saúde de qualidade e prezando pela dignidade da pessoa humana.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data: 12/01/21 Hora: 08:30

SECRETARIA DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

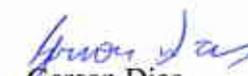
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ATA Nº 02/2021

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um), às 19:15 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Sandra Soares é analisado o parecer da relatora Débora Nava Ogliari relativo Projeto de Lei nº 3384/2021, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga, juntamente com Emenda Aditiva. O parecer da relatora é contrária à Emenda em razão da mesma ser inconstitucional por ser contrária ao artigo 63, I da Constituição Federal e favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto vice-presidente Gerson Dias sendo portanto o parecer da comissão favorável à aprovação do projeto e contrário à emenda. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 18 de janeiro de 2021.


Sandra Soares
Presidente


Gerson Dias
Vice-Presidente


Débora Nava Ogliari
Relatora

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**





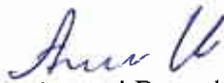
Estado do Rio Grande do Sul

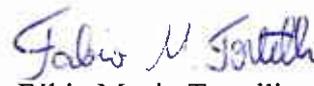
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

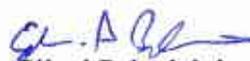
Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO ATA Nº 02/2021

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um às 19:15 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Amauri Busnello, é analisado o parecer do relator Gilnei Palavicini relativo ao Projeto de Lei nº 3384/2021, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga, juntamente com Emenda Aditiva. O parecer do relator é favorável à aprovação da emenda. Sendo que o voto do vice-presidente é contrário à emenda no que é acompanhado com o voto do presidente Amauri Busnello que também argumenta pela inconstitucionalidade da emenda. Cita o relator que o Executivo Municipal deveria avaliar devido à Pandemia e os quatro anos sem reajuste, que fosse concedido no mínimo um reajuste pela inflação anual. O parecer da comissão é favorável à aprovação do projeto. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 18 de Janeiro de 2021.


Amauri Busnello
Presidente


Fábio Menin Tortelli
Vice-Presidente


Gilnei Palavicini
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



*Rejeitada pelas
comissões.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

Exmo. Sr.,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Jacutinga/RS.

Os vereadores **SANDRA SOARES, ELENIR TORTELLI, GILNEI PALAVICINI E MAXIMINO LORENZETTI**, que esta subscrevem e que compõem a bancada da oposição, nos termos dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno, propõem a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 3384 de 11 de janeiro de 2021**, na forma que especifica, requerendo seja a mesma apresentada na ordem do dia.

Art. 1º O Artigo 1º, caput, e o Artigo 2º, caput, do Projeto de Lei nº 3384, de 11 de janeiro de 2021, que trata sobre a autorização de Convênio para com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, SBSJT, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu – SBSJT, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 92.453.349/0001-05, com sede na Av. Luiz Dorigon, nº 241, nesta Cidade, visando o repasse mensal de recursos financeiros, para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, para custeio das despesas com a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, complemento de internações e demais despesas; *disponibilidade de clínicas nas áreas de Ginecologia e Pediatria*; e de procedimentos ambulatoriais, para uma prestação de serviço de qualidade e com eficiência à população.

Parágrafo único. “Mantido”.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 57.500,00 (*cinquenta e sete mil e quinhentos reais*) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021, conforme plano de trabalho apresentado, incluindo-se as clínicas de especialidades nas áreas de Ginecologia e Pediatria.

Parágrafo único. “Mantido”.

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

Section 1

Section 2

Section 3

Section 4

Section 5

Section 6

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

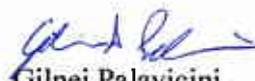
Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativas em Plenário.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACUTINGA,
aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.


Sandra Soares
Vereadora


Elenir Tortelli
Vereadora


Gilnei Palavicini
Vereador

Maximino Lorenzetti
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA**

Protocolo	Data
Nº 34841/2021	18 / 01 / 20 21


Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 18/01/21 Hora: 10h

SECRETARIA DA CÂMARA

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

ΣΥΝΟΨΗ ΤΩΝ ΑΣΚΗΣΕΩΝ

1	2
3	4

ΕΠΙΒΛΟΝ
ΣΥΝΟΨΗ ΤΩΝ ΑΣΚΗΣΕΩΝ